

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Modifica o sistema de previdência social dos servidores públicos municipais efetivos, alterando a Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Piúma passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Aos servidores titulares de cargos efetivos, aos de cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração, aos ocupantes de cargos eletivos, bem como aos de outros cargos temporários ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 45, 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Piúma.

Art. 3º Os servidores inativos, compreendendo aposentados e pensionistas, com processos protocolados até a data da promulgação da presente Emenda, continuarão sob as normas da Lei nº 474, de 2 de setembro de 1991 e da Lei nº 755, de 10 de novembro de 1998 e suas alterações.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Piúma, 14 de dezembro de 2000.

Joerval Abrahão Doutor Joel Arlécio Taylor Secretário Presidente Vice-Presidente